

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA DE
FALÊNCIA DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

CONFRARIA RESTAURANTE E BAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.583.138/0001-17, situada na AV. Francisco Porto, 95, Loja 02 (térreo), Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-230, vem através de seu advogado, in fine, com endereço profissional para receber intimações à com endereço profissional na Rua Itabaiana, 618, São José, Aracaju/SE CEP 49.010-170, propor **PEDIDO DE FALÊNCIA**, em face da **CONFRARIA RESTAURANTE E BAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.583.138/0001-17, situada na AV. Francisco Porto, 95, Loja 02 (térreo), Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-230, pelos motivos fáticos e de direito a seguir deslindados.

I. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Inicialmente, a pessoa jurídica tem direito a concessão do benefício da gratuidade de justiça, desde que comprove a incapacidade de arcar com as custas sem comprometer a manutenção da mesma.

Ressalte-se, que qualquer uma das partes no processo pode usufruir do benefício da justiça gratuita. Logo, pessoa jurídica, também faz jus ao benefício, haja vista não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção.

Ademais, a empresa carece da benesse da gratuidade de justiça, uma vez que esta sem funcionamento, tendo em vista a existência de vários processos de execução e despejo ajuizados em seu desfavor, quais sejam: **201910501198, 201911301205 e 202010700036**. Logo, patente à possibilidade do pedido de dispensa do depósito recursal e das custas.

O entendimento jurisprudencial pacificado pelos tribunais pátrios corrobora a pretensão argumentada, conforme se vislumbra da análise do precedente declinado:

**JUSTIÇA GRATUITA. DISPENSA DO
DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS.
EMPREGADOR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.
POSSIBILIDADE.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. Conforme os termos do artigo 98, § 1º, incisos I e VIII, do CPC/2015, não se justifica a manutenção da deserção do recurso ordinário por falta de comprovação do recolhimento do depósito e das custas, quando a reclamada, seja ela pessoa física ou pessoa jurídica, declarar que não tem condições para fazê-lo. Ademais, cumpre salientar que a reclamada juntou aos autos documentos que demonstram sua dificuldade financeira. Reforma-se. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. MATÉRIA POSTA EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE O MM. JUÍZO A QUO DENEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. Sendo uma das matérias recursais o pedido de

concessão da justiça gratuita, fere o direito de defesa da parte o não processamento de seu recurso, ante as garantias constitucionais da ampla defesa e duplo grau de jurisdição. Ademais, o novel Código de Processo Civil, que revogou expressamente vários artigos da Lei n.º 1.060/50, regula a matéria nos artigos 98 e seguintes e, no parágrafo 7º, do art. 99, assim dispõe: Art. 99 - O pedido de gratuidade de justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.(...) § 7º Requerida a concessão de gratuidade de justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para a realização do recolhimento. Sendo assim, imperioso o destrancamento do recurso ordinário interposto pela agravante. Agravo de instrumento provido. (TRT-15 - AIRO: 00117220220175150096 0011722-02.2017.5.15.0096, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 06/12/2019)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ASSISTÊNCIA**

JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.

HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO.

NECESSIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7.
- Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. - As pessoas jurídicas tem direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita desde que comprovem a incapacidade de arcar com as custas processuais em detrimento da manutenção da empresa. - " A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (STJ - AgRg no Ag: 776376 RJ 2006/0117503-3, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 24/08/2006, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 11/09/2006 p. 277)

Desse modo, requer a Vossa Excelência sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com base no art. 98 e ss do CPC, por não ter condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo da saúde financeira já abalada da empresa em questão.

II. DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESAE DO OBJETO.

A empresa, objeto do presente pedido, foi constituída em **29/09/2017**, sob a forma de **Sociedade Limitada por Transmissão de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, cujo objeto social é de **Restaurantes e similares; Lanchonetes, Casas de chá, de**

sucos e similares; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

A Lei nº LEI Nº 11.101/ 2005 dispõe:

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

§ 3º Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos

executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

§ 4º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

§ 5º Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, o pedido de falência descreverá os fatos que a caracterizam, juntando-se as provas que houver e especificando-se as que serão produzidas.

Assim, as razões abaixo transcritas, irão expor os motivos do presente pedido.

III. DAS RAZÕES DO PEDIDO.

Excelência, em meios as diversas ações de despejo, reclamações trabalhista e redução do movimento, restou impossibilitada de manter em funcionamento a empresa, de modo, a sucumbir a expressiva queda do faturamento nos últimos anos, e conseqüentemente, fechando as portas.

Pois bem, a empresa possui em seu desfavor vários processos de execução, despejo ajuizados e reclamação trabalhista, quais sejam: **201910501198, 201911301205, 202010700036**, bem como, processo trabalhista de exfuncionário sob nº **e 0001020.58.2019.520.0008** que laborava na mesma, enquanto estava a empresa em funcionamento.

Ademais, nesses processos os autores perseguem dividas de rescisão trabalhista, alugueres, IPTU, contas de agua/energia, conforme copia dos autos materializados (anexo).

Neste sentido, para tentar estabilizar nos últimos 03 (três) anos a empresa passou por uma reestruturação no seu funcionamento, de modo, a cortar gastos desnecessários e relatórios mensais, com o fito de controlar as despesas e manter o pagamentos de todos os fornecedores, aluguel, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

No entanto, após um período de estagnação, marcado pelo aprofundamento da recessão, por constante aumentos nas taxas de juris, falta de credito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças politicas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores, vindo a piorar com a pandemia que alastra o mundo.

Ato contínuo, este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pela empresa, conforme se comprova pelas demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Assim, para tentar sanear a falta de capital de giro, a empresa buscou o desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando uma quebra de caixa imprevisível.

Deste modo, não alcançando o equilíbrio financeiro para pagar os seus fornecedores, outra alternativa não resta senão a lamentável decretação da falência da empresa requerente.

IV. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO.

A Lei nº LEI Nº **11.101/2005** dispõe:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Isto posto, a empresa requerente instrui o presente pleito com os documentos fiscais e contábeis exigidos por lei, como forma, de comprovar as razões de deferimento do pedido de falência.

Ressalte, que a lei não exige prova inequívoca da insolvência empresarial, sendo suficientes o conjunto probatório que junta em anexo para demonstrar a insolvência da empresa e não funcionamento da mesma desde a entrega das chaves.

Ante tais considerações, vejamos o posicionamento da jurisprudência em casos semelhantes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. **PEDIDO DE FALÊNCIA**. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. PRESSUPOSTOS PARA A INSTAURAÇÃO DO ESTADO DE FALÊNCIA

VERIFICADOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 94, II, DA LEI 11.101/05. CITADA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO PAGOU NEM NOMEOU BENS À PENHORA. **EMPRESA QUE POSSUI INÚMERAS**

AÇÕES DE EXECUÇÃO E COBRANÇA.

DEMONSTRAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE

SUAS OBRIGAÇÕES. SEDE DA EMPRESA

INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE ATIVIDADE

EMPRESARIAL. 1. No presente caso, cinge-se a

controvérsia à análise do preenchimento dos requisitos necessários para a decretação da falência da empresa recorrente, nos termos do artigo 94, II, da Lei 11.101/05. 2. Nesse contexto,

analisando os elementos carreados aos autos, verifica-se que os requisitos elencados para a decretação da quebra da agravante foram plenamente observados quando da veiculação do pedido pela parte recorrida. 3. Cumpre salientar

que foram localizadas, pelo menos, 65 (sessenta e cinco) ações de execução, cobrança e/ou cumprimento de sentenças na Comarca de Porto Alegre, totalizando uma quantia de R\$

8.770.078,23, demonstrando que a sociedade não está sendo exitosa em cumprir com suas obrigações⁴. Além disso, percebe-se que a

empresa Fará Gerenciamentos de Negócios LTDA. não possui mais sede física e não realiza mais a atividade empresarial, sendo que os sócios da Falida estão hoje realizando atividades diversas.⁵. Diante disso, conclui-se que inexistente sede e

atividade empresária da Falida, além da constatação de insolvência do devedor, consubstanciada na ausência de pagamento ou nomeação de bens à penhora no processo de execução. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. EFEITO SUSPENSIVO REVOGADO. (Agravado de Instrumento, Nº 70081929515, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 28-08-2019) (TJ-RS - AI: 70081929515 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 28/08/2019, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 03/09/2019)

FALÊNCIA. Impontualidade. Pedido lastreado em nota promissória protestada. Títulos faturizados inadimplidos por fatos imputáveis à própria sociedade empresária faturizada. Acolhimento. Obrigações exigíveis superam o limite de 40 salários mínimos. Inteligência dos artigos 94, I, e 96, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. **Falência decretada.** Sentença reformada. Recurso provido. (TJ-SP - AC: 10244241420148260224 SP 1024424-14.2014.8.26.0224, Relator: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 03/12/2019, 1ª

Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/12/2019)

Destarte, restaram expostas as razões pelas quais, pugna pelo recebimento e devido processamento do pleito de falência.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Seja deferido o processamento do presente pedido de falência e tomada de todas as ulteriores providencias, nos moldes do art. 52, da Lei de falências;
- b) Seja fixado o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência ou do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;
- c) Seja concedido prazo para as habilitações de credito, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Lei de Falências;
- d) Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida;
- e) Seja vedado a pratica de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da empresa falida, submetendo-se preliminarmente a autorização judicial os bens

cuja venda faça parte das atividades normais do devedor;

f) Seja ordenada ao Registro Público de Empresas que proceda a anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "FALIDO", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da lei de falências;

g) Seja nomeado administrador judicial, que desempenhara suas funções, nos moldes do art. 22, III, da lei de falências, sem prejuízo do disposto no art. 35, alínea a, inciso II, da referida lei;

h) Seja determinada a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

i) Seja determinada, quando entender conveniente, a convocação da assembleia geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, quando da decretação da falência;

j) Seja determinada a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal onde a empresa devedora mantém estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência;

k) Seja ordenada a publicação de edital

contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores;

l) A concessão da gratuidade de justiça, por não ter condições a empresa requerente em arcar com as despesas processuais, nos moldes do art. 98 e ss, CPC;

VI. DAS PROVAS

Pretende provar o alegado mediante a produção de prova documental, testemunhal, depoimento pessoal, pericial, e demais meios de prova em Direito admitidos, nos termos do art. 369 do Código de Processo Civil.

VII. DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

Termos em que,

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2021.

Lucas Henrique A. A. L. Rigonato

Advogado – OAB/SE 6.866

